



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 865/04

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2° DA
LEI N° 478/98, QUE DISPÕE SOBRE O RE-
CONHECIMENTO DE DÍVIDA COM AS
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA
S/A.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei 478, de 26 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar o referido débito junto à NOVA CERON, podendo realizar o pagamento em um prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2°. Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 2° da Lei 478, de 26 de junho de 1998:

Parágrafo Único. Constará obrigatoriamente do acordo a ser celebrado que os investimentos do Município em reforma e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica serão deduzidos do montante da dívida.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 27 de abril de 2004.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita